

**RESOLUÇÃO N.º 1.219/2020 – GS/SEED**

**Súmula:** Altera o art. 5.º da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 7 de abril de 2020.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Estadual n.º 4.320, de 20 de março de 2020, e a Deliberação do Conselho Estadual de Educação n.º 01, de 31 de março de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Alterar o art. 5.º da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5.º As instituições de ensino da Rede Pública Estadual que ofertam os anos iniciais do Ensino Fundamental ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR.”*

**Art. 2.º** Os demais dispositivos da Resolução n.º 1.016 – GS/SEED, de 2020, permanecem inalterados.

**Art. 3.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Renato Feder  
**Secretário de Estado da Educação e do Esporte**